

## CONTRATO nº 05/2016

Aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 15.205.171/0001-24, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. Celso Renato Giru Romeira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 492.954.700-87, portador da cédula de identidade de nº. 1039853781, pessoa jurídica com estabelecida à Av. Luiz Barreto, nº. 236, em Triunfo, RS, CEP.: 95840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº 0000049/2016 e Tomada de Preços nº. 02/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de Gramado, os quais se farão de forma pessoal por um número de 02 (duas) pessoas, vinculadas à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância mensal de R\$ 5.466,68 (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos); totalizando para este instrumento o valor de R\$ 65.600,16 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais e dezesseis centavos) e serão pagos pela CONTRATANTE até o 5º. dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

**2.2** Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**2.3** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

**2.5** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.6** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**2.7 O pagamento mensal fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA de todos os comprovantes de pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras referentes às funcionárias que serão colocadas a disposição para a prestação de serviços a ser desenvolvida na CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 São obrigações da CONTRATADA :**

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 A prestação de serviços da CONTRATADA deverá basicamente abranger as seguintes tarefas que serão executadas pelas pessoas vinculadas a CONTRATADA de acordo com suas determinações e fixações de horários, sendo a jornada diária de 6h de trabalho, para cumprimento destas atividades, quais sejam:

3.1.3.1 Limpeza dos Sanitários;

3.1.3.2 Serviços de copa em geral;

3.1.3.3 Limpeza e Conservação de todas as salas do prédio;

3.1.3.4 Limpeza e Conservação do Plenário e Teatro, situados na parte interna do prédio;

3.1.3.5 Conservação e organização no que se refere a limpeza de todo o Gabinete da Presidência;

3.1.3.6 Limpeza do Elevador;

3.1.3.7 Limpeza e Conservação da Recepção;

3.1.3.8 Conservação em estado de limpeza dos corredores e demais espaços internos da CONTRATANTE, inclusive o Teatro quando solicitado.

3.1.3.9 Recolhimento de lixo interno.

3.1.4 A CONTRATANTE determinará as atribuições de limpeza, conservação e higienização do prédio sede da Câmara, Teatro e Estacionamento situados no local, para às pessoas vinculadas a CONTRATADA.

3.1.5 Ficará a critério da CONTRATADA a escolha das pessoas que deverão realizar a prestação de serviços, restando a CONTRATANTE não aceitá-las no caso de descumprimento das obrigações.

3.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços e, em contrapartida à CONTRATANTE deverá fornecer os materiais para a limpeza.

3.1.7 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3.1.8 A **CONTRATADA** se compromete a:

a) Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1ª, independente, para a contratante, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo ser habilitada para tal fim.

b) Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções; caso não o sejam, restará facultado à CONTRATANTE não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los em 5 (cinco) dias.

c) Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que os (as) identifique como funcionários (as) da mesma.

3.1.9 À CONTRATADA caberá realizar todos os pagamentos devidos ao seu contratado, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as previdenciárias e trabalhistas.

3.1.10 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

3.1.11 Os serviços serão prestados por funcionário(a) da CONTRATADA, e que diretamente e indiretamente se vincula e se subordina somente as determinações emanadas pela CONTRATADA.

3.1.12 A CONTRATADA juntamente com um representante da CONTRATANTE se compromete a informar de forma prévia as atividades a serem exercidas pela pessoa citada na cláusula anterior, bem como orientá-la quanto as suas funções, sem que esta orientação caracterize imposição laboral.

### **3.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

3.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

3.2.3 A CONTRATANTE deverá fornecer todos os materiais de limpeza, destinados à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Os contratantes acordam que os (as) funcionários (as) responsáveis pela execução dos serviços deverão computar uma jornada de seis (06) horas diárias determinadas de acordo com as orientações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à CONTRATANTE realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

5.1.1 Com relação à CONTRADADA, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.2** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**6.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**6.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará,

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

**7.1** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**8.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;

b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

## **CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO**

**9.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º. 02/2016 e à Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

**10.1** O prazo de vigência da contratação dos serviços, objeto deste contrato, será a partir da assinatura do presente termo, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 ou aditivado mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.

10.1.1 Havendo a renovação do contrato após decorrido o prazo de um ano, o valor mensal para a prestação de serviços será reajustado conforme índice do IGPM acumulado do período, ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Proj/Ativ. 2.001 Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado da Câmara de Vereadores.

3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.00.00.00 Limpeza e conservação

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL**

**12.1** A CONTRATANTE designa o servidor Gabriel O. Fleck como fiscal do presente instrumento celebrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –**

**13.1** O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 19 de abril de 2016.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

---

Nome:

CPF